

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.061, DE 2004.**

Altera o art. 32 da Lei nº 8.078, de 11  
de setembro de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 32 Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição, após cessada a produção ou importação do produto, por período não inferior a:*

*I – Quinze anos para máquinas industriais e peças de aviação;*

*II – Doze anos para caminhões, tratores, máquinas agrícolas e veículos de transporte de cargas e passageiros;*

*III – Dez anos para automóveis;*

*IV – Cinco anos para instrumentos eletrônicos, componentes de informática e aparelhos de telefonia;*

*V – Três anos para os demais produtos que necessitem de peças de reposição.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado BERNARDO ARISTON  
Relator

